

DECRETO Nº 042/2021.

***DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO
NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município (artigo 63, inciso IX da LOM).

CONSIDERANDO o agravamento na forma de evolução da pandemia na região próxima a este Município de Junco do Seridó/PB;

CONSIDERANDO a determinação da Organização Mundial de Saúde para que os cuidados sejam redobrados, mesmo com a diminuição de casos positivos neste Município;

CONSIDERANDO as informações de que não há mais leitos disponíveis, suficientes para atender a demanda do crescente número de casos de COVID-19 em todo o Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Estado, “cepas” do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Poder Público em resguardar a saúde de todos os munícipes, buscando evitar qualquer forma de propagação da infecção e transmissão local do vírus.

DECRETA:

Art. 1º - No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica **DECRETADO** toque de recolher a partir das 21:30, exceto aos casos de urgência devidamente comprovados;

Art. 2º - No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021, **Bares, restaurantes, lanchonetes, balneários e similares, inclusive estabelecimentos que funcionem em interior de postos de combustíveis e as margens das rodovias**, somente poderão funcionar de segunda a sexta feira com atendimento em suas dependências até as 16h, após esse horário apenas os serviços de delivery e retirada no local. **Aos sábados e domingos fica vedado o funcionamento em suas dependências, permitindo apenas os serviços de delivery e retirada no local pelo cliente.**

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais e estéticos, somente poderão funcionar exclusivamente por meio de agendamento, respeitando todas as normas de distanciamento de segunda a sexta até 10 horas por dia, aos sábados e domingos fica suspenso o funcionamento;

II - Centros comerciais, lojas de móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, lojas de roupas, acessórios, papelarias, lojas de material de construção e similares, somente poderão funcionar, observando todas as normas de distanciamento e higienização de segunda a sexta até 10 horas por dia, nos sábados e domingos só poderão funcionar apenas com os serviços de delivery e retirada no local.

Art. 3º - No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021, somente poderá funcionar, de segunda a sábado, observando todas as normas de distanciamento, uso de máscaras e higienização:

I - Estabelecimentos médicos, hospitalares, odontológicos, farmacêuticos, psicológicos, laboratórios de análises clínicas e as clínicas de fisioterapia e de vacinação;

II - Clínicas e hospitais veterinários;

III - Academias com 30% da capacidade;

IV - Distribuição e comercialização de combustíveis e derivados e distribuidores e revendedores de água e gás;

V - Hipermercados, supermercados, mercados, açougues, peixarias, padarias, ficando expressamente vedado o consumo de quaisquer gêneros alimentícios e bebidas no local;

VI - Bancos postais;

VII - Cemitérios e serviços funerários;

VIII - Oficinas automotivas e serviços de manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos e instalações de máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, equipamentos de refrigeração e climatização;

IX - Segurança privada;

X - Empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet;



XI - Assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

XII - Os órgãos de imprensa e os meios de comunicação e telecomunicação em geral;

XIII - Empresas prestadoras de serviços de mão-de-obra terceirizada;

XIV - Feiras livres, desde que observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, e pela Legislação Municipal que regular a matéria;

XV - Hotéis, pousadas e similares;

XVI - construção civil.

Art. 4º - Nos dias 20 e 27 de junho (domingos) de maneira excepcional, para reduzir a circulação humana, somente poderão funcionar com atendimentos em suas dependências farmácias e postos de combustíveis.

Art. 5º - No período compreendido entre 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 30% da capacidade do local.

Art. 6º - No período compreendido entre 19 de junho de 2021 a 02 de julho de 2021 as escolas e instituições privadas dos ensinos superior, médio, infantil e fundamental poderão funcionar exclusivamente através do sistema remoto.

Art. 7º - No período compreendido de 19 de junho a 02 de julho de 2021 fica suspensa a realização de campeonatos esportivos e escolinhas de esporte.

Art. 8º - Fica proibida a realização de festejos juninos, patrocinados por entes públicos e privados, tais como, prefeituras, associações, sindicatos, clubes, áreas de lazer de condomínios, balneários e estabelecimentos similares.

Parágrafo único - Nos dias 23, 24, 28 e 29 de junho, excepcionalmente, não será feriado, nem ponto facultativo, em todo o território deste Município de Junco do Seridó-PB



PREFEITURA MUNICIPAL DE

**JUNCO
DO SERIDÓ**

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Junco do Seridó-PB, em 17 de junho de 2021.

Dr. Paulo Neide Melo Fragoso
Prefeito Constitucional